

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2023

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Anderson Luiz Carneiro Soares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada pelo Sócio, **LENINE ENNES BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustível, destinado ao abastecimento dos veículos de propriedade da CODIUB.**

**1.1.1 – Com estimativa de previsão anual de consumo de 3.000 (três mil) litros de combustível.**

**1.1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.**

### CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**2.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.**

**2.2** – O fornecimento de combustível deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia, pela CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR**

**3.1** – O valor unitário de referência para o litro do combustível é de R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

**3.2** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o mesmo preço por ela praticado no mercado**, levando-se em conta a data de cada abastecimento realizado, devendo constar no comprovante, o valor do combustível no dia do respectivo abastecimento, bem como a quantidade de litros fornecidos em cada abastecimento realizado.

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de todos os comprovantes de abastecimento.

**4.2** – Deverão estar anexados junto à Nota Fiscal/fatura, todos os comprovantes de abastecimentos do mês, com assinatura legível do responsável pelo abastecimento, identificada através do número de matrícula, sendo este uma condicionante ao pagamento.

**4.3** – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos Municipal, Estadual e federal, Certidão de Regularidade Trabalhista e do FGTS.

**4.4** – O não atendimento do disposto no item anterior, acarretará a retenção do pagamento, até o saneamento da questão.

**4.5** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

**4.6** – Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo licitatório (**Dispensa de Licitação nº 006/2023**).

**4.7** – Ocorrendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - Recursos Próprios – Conta Contábil: - Despesas com Veículos – Combustíveis/Lubrificantes - 3.2.1.1.03.0005.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;

**6.2** – Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la.

**6.3** – Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

**6.4** – Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento.

**6.5** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por empregado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**6.6** – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato.

**6.7** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

**6.8** – Cumprir todas as cláusulas do Termo de Referência e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria, a execução deste contrato.

**7.2** – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado, ainda, sem qualquer pagamento a título de indenização.

**7.3** – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

**7.4** – A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

**I) - advertência;**

**II) - multa**, na seguinte forma:

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

**b)** na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

**c)** as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

**d)** as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**III** – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.2** – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**8.3** – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA IX - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

### **CLÁUSULA X - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**10.1** – Ficam desde já designados como Gestor(a) e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

- **FISCAL DO CONTRATO**: **Ivalda Luiza dos Santos**, inscrita no CPF nº [REDACTED];
- **GESTORA DO CONTRATO**: **Marilane de Paula Pereira**, inscrita no CPF nº [REDACTED].

### **CLÁUSULA XI – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**11.1** – Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

### **CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1** – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

**12.2** – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**12.3** – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

**12.4** – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

**12.5** – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

**12.6** – A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

**12.7** – A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

**12.8** – A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**13.1** – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

**14.2** – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**14.3** – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

**15.1** – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 21 de junho de 2023.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**  
**Keila Cristina R. Fialho dos Santos**                      **Anderson Luiz Carneiro Soares**  
**Diretora Presidente**                                      **Diretor Administrativo Financeiro**  
**CONTRATANTE**

**POSTO BRASIL LTDA**  
**Lenine Ennes Brandão**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Helder Felisberto Cardoso**  
CPF: [REDACTED]

**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF: [REDACTED]